



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco  
CEP: 65075-270 – São Luís /MA  
Site: [www.crfma.org.br](http://www.crfma.org.br)

**3ª ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL (CER) DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MARANHÃO - CRF/MA COM OS MEMBROS DA COMISSÃO NO DIA VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Às **15:00 horas do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um**, nas dependências do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, situado na Rua dos Faveiros, Quadra B, Casa 07, São Francisco, São Luís- MA, Dr. Luís Henrique Bastos Gonçalves (Presidente), Dr. Omar Khayyam Duarte do Nascimento Moraes (membro), Dra. Lúcia Danielly Gomes Lopes de Carvalho (membro), participaram da **Reunião** da CER do CRF-MA das eleições de 2021. **1. ABERTURA:** O Senhor Presidente agradeceu a presença dos demais membros, dando início aos trabalhos. **2. Em seguida:** O Senhor Presidente fez a leitura das duas “representações” ajuizadas, explicando os fundamentos pelos quais teriam que deliberar. **3. Em seguida:** Foram esclarecidos os pontos de dúvida e decidiu-se da seguinte forma: a) Foi constatada a inexistência de previsão legal da "Representação"; b) A "Representação" se encontra assinada por advogado sem procuração, e não há assinatura de qualquer candidato ou farmacêutico; c) O Regimento Eleitoral somente dá à CER a competência de julgar "Impugnações ao registro de candidatura" (art. 15, VIII, Resolução nº 690/2020), cujo prazo para interpor findou a 26/08/2021, conforme o calendário eleitoral (DOU 30.06.2021) e reafirmado na ata nº 02/2021 da CEF; d) A ata nº 2/2021 da Comissão Eleitoral Federal (CEF) prevê que eventual impugnação deve ser feita, exclusivamente, através do portal "votafarmaceutico.org.br", somente no período de 26/08/2021 a 03/09/2021 e que, os protocolos enviados via e-mail e/ou fora do prazo serão desconsiderados; e) O art. 61, I, do Regimento Eleitoral lista condutas vedadas aos "Empregados e Diretores" do CRF/MA, e as fotos de supostas campanhas irregulares somente apresentam pessoas que não fazem parte do quadro de funcionários (concursados e/ou comissionados) do CRF/MA ou mesmo fazem parte da Diretoria, portanto inaplicável ao caso. f) Ainda que se desconsidere a aplicação do art. 61, I, do Regimento Eleitoral, nenhuma das fotos apresenta conduta vedada, pois a realização do CRF itinerante representa um planejamento executado desde o início da gestão e, em momento algum resta identificada a propaganda/campanha eleitoral durante os cursos, palestras e demais eventos, obedecendo ao que diz a primeira instrução normativa CEF/CFF 2021 ("... os candidatos que sejam membros da plenária não as utilizem para promover propaganda eleitoral pessoal ou de terceiros durante a sua realização." e "...a mesma conduta deverá ser adotada em relação a palestras, conferências, congressos, reuniões e eventos realizados pelo CRF ou em parceria com terceiros", ou seja, não há determinação de suspensão dos eventos de aperfeiçoamento profissional, apenas a utilização dos mesmos como campanha eleitoral; g) Em relação às mídias pessoais (instagram, stories de whatsapp etc.), a primeira instrução normativa CEF/CFF 2021, somente faz ressalvas aos conselheiros e gestores, aduzindo que eles não devem utilizar a imagem ou logotipo do conselho, não havendo estipulação alguma contra terceiros, alheios ao processo eleitoral; h) Em relação ao áudio juntado, não há identificação da interlocutora, sendo impossível auferi-la. Em segundo ponto, durante o áudio não há identificação dos beneficiários ou prejudicados pela "campanha", sendo, pois, ambígua a indicação. No mais, não há qualquer referência que tal "campanha" tenha se dado durante o exercício laboral da interlocutora e muito menos que sua interlocução se deu por interferência de qualquer candidato, o que revela sua apócrifa.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco  
CEP: 65075-270 – São Luís /MA  
Site: [www.crfma.org.br](http://www.crfma.org.br)

**3ª ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL (CER) DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MARANHÃO - CRF/MA COM OS MEMBROS DA COMISSÃO NO DIA VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

i) Os pedidos são absolutamente incabíveis: 1) "identificados e afastados de suas funções todos os empregados que estejam praticando política no exercício de suas funções"; 2) "a condenação da CHAPA CRF PARA TODOS e seus representantes por utilização indevida dos aparatos da CRF/MA em benefícios próprios para suas promoções políticas" (sic). O primeiro representaria uma afronta à Constituição Federal que garante a existência prévia de processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, antes de qualquer punição à servidores públicos (art. 5, LIV, CF/1988). O segundo não indica qual a previsão legal de condenação, ou seja, onde está prevista a punição solicitada, já que não há no regimento eleitoral ou nas instruções normativas das eleições; j) Esta comissão decide pelo não conhecimento da representação, por ausência de previsão legal da "Representação", pela ausência de assinatura do postulante, e pela intempestividade, além de reafirmar o dito nas instruções normativas da CEF que, os protocolos feitos fora do sistema "votafarmaceutico" e intempestivamente serão desconsiderados. Além do que, ainda que se conhecesse o pleito, no mérito, a decisão seria pelo indeferimento total à ausência de conduta irregular. Encaminhe-se à CEF para ciência do feito. **4. ENCERRAMENTO:** finalizadas as discussões e deliberações pertinentes, foi encerrada a reunião oficial da CER do CRF-MA e determinada a lavratura da ata e a entrega dos documentos necessários à justificativa de ausência dos membros em seus respectivos empregos/cargos/funções. São Luís -MA, vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um (25/10/2021).

*Luís Henrique Bastos Gonçalves*  
Luís Henrique Bastos Gonçalves  
Presidente da CER do CRF-MA

*Omar Khayyam Duarte do Nascimento Moraes*  
Omar Khayyam Duarte do Nascimento Moraes  
Membro da CER do CRF-MA

*Lúcia Danielly Gomes Lopes de Carvalho*  
Lúcia Danielly Gomes Lopes de Carvalho  
Membro da CER do CRF-MA